



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2016

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 23 DE JUNHO DE 2016

N.º 23 / 2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
VINTE E TRÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E
DEZASSEIS**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng.º José Augusto Sobral Pires
	Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
	Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo
	Dr.ª Ana Isabel Loureiro Pereira
	Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, quando eram onze horas e trinta minutos.

A senhora Vereadora, Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale, faltou e fez-se substituir pelo senhor Vereador, Dr. César Jorge da Silva Vasconcelos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Reunião Ordinária de 23.06.2016

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA**1 - Diversos****1.1** - Aprovação da minuta de Memorando de Entendimento sobre o Novo Modelo da Gestão da STCP, SA;**1.2** - Autorização Prévia para Lançamento de Fogo de Artifício e isenção do pagamento da taxa - Festas de S. João - Ratificação.**2 - DFRH - Divisão de Finanças e Recursos Humanos****2.1** - Festa de São João de Sobrado - Recinto itinerante para instalação de 3 equipamentos de diversão. Pedido de isenção da taxa pela emissão do alvará-Ratificação;**2.2** - Comemorações do 95.º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde - Pedido de isenção de taxas pela emissão do Alvará - Ratificação;**2.3** - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de apólices de seguros, por um período de trinta e seis meses.**3 - DFM - Divisão de Fiscalização e Metrologia****3.1** - Processo n.º 19/2008 (37)

Local: Monte de Cabeda - Alfena

Ordem de demolição nos termos do artigo 89.º do RJUE;

3.2 - Processo n.º 135-OC/2010 em nome de João Paulo Vilaça Sequeira

Local: Rua do Bom Jesus, n.ºs 165 e 171 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa (construção de edifício de habitação unifamiliar);

3.3 - Processo n.º 60-OC/2015 em nome de NOS Comunicações, S.A.

Local: Travessa Rodrigues de Freitas - Ermesinde

Declaração de caducidade da comunicação prévia (ocupação de subsolo com infraestruturas/passagem de fibra ótica);

3.4 - Processo n.º 22-OC/1970

Local: Rua Padre Avelino Assunção, n.ºs 39 e 47 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.5 - Processo n.º 289-OC/1971

Local: Rua Almeida Garrett, n.ºs 264 e 272 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.6 - Processo n.º 13-OC/1974

Local: Rua Calouste Gulbenkian, n.ºs 241 e 247 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação;

3.7 - Processo n.º 17/2015 (07)

Local: Rua 1.º de Maio, n.º 2527 - Alfena

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.8 - Processo n.º 4/2016 (07)

Local: Travessa da Estação, n.º 8 - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.9 - Processo n.º 5/2016 (07)

Local: Rua Outeiro de Sá, 311 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

3.10 - Processo n.º 13/2016 (07)

Local: Local: Rua da Bouça, n.º 10 - Ermesinde

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade.

4 - DCTJ - Divisão de Cultura, Turismo e Juventude

4.1 - Pedido de Isenção de Taxa pela Cedência do Auditório Dr. António Macedo

Agrupamento de Escolas de São Lourenço/ Valongo - Seminário - Ratificação.

5 - DOTA - Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente

5.1 - Processo n.º 85-OC/2014, em nome de Nós - Comunicações, S.A.

Local: Rua da Passagem - Valongo

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

5.2 - Processo n.º 101-OC/2014, em nome de Nós - Comunicações, S.A.

Local: Av.ª João de Deus, 332 - Ermesinde

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

5.3 - Processo n.º 127-OC/2014, em nome de Nós - Comunicações, S.A.

Local: Rua Pde. Miguel Paupério do Vale - Valongo

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

5.4 - Procissão em honra da Nossa Senhora do Amparo - Pedido de licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa;

5.5 - Nossa Senhora do Amparo - Pedido de licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa;

5.6 - Dia da Paróquia - Pedido de licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa - Ratificação;

5.7 - Festas religiosas de Santa Justa, Santa Rufina e São Sabino- Pedido de Licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa;

5.8 - Evento para angariação de fundos para a N. Sra. das Necessidades - Pedido de licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa;

5.9 - 2.ª Edição do “Grande Prémio José Magalhães - Corrida Cidade de Alfena” - Pedido de Licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa.

6 - DMOT - Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes

6.1 - Centro Social e Paroquial de Santo André de Sobrado - pedido de cedência de palco.

Valongo, 20 de junho de 2016

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, cumprimentando todos os presentes e dando início à reunião de câmara, porquanto o Senhor Presidente se encontrava ligeiramente atrasado, perguntando aos Senhores Vereadores se algum quer intervir.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes. Começou por pedir esclarecimentos sobre um e-mail que recebeu, já depois de se ter dado início à presente reunião, a propor uma reunião para o dia 01 de julho, às 18h. Gostaria de saber qual o propósito da mesma.

Referiu, também, que tiveram conhecimento que a autarquia está a promover o segundo encontro anual de fornecedores e prestadores de serviços do Município de Valongo, e como tal, gostaria de saber a agenda deste evento.

Aproveitou, também, para comunicar que quando chegou à Câmara Municipal, para a reunião, não tinha lugar no parque de estacionamento, estando lá uma rulote a ocupar dois lugares. Referiu que teve que andar à procura de estacionamento e estacionou num local com parquímetro, sujeito a uma multa se a reunião for demorada.

Interveio o Sr. Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes. Começou por informar que recebeu um convite para uma iniciativa que decorreu na noite anterior e gostaria que clarificassem o que é que correu mal. Referiu, ainda, que na rua Padre Américo, em Campo, existe um passeio que é aproveitado por pessoas com mobilidade reduzida, que se movem de cadeira de rodas e, no final desse passeio, existe um degrau, que dificulta a passagem dessas mesmas pessoas, sugerindo que se fizesse uma rampa.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, começando por responder ao Senhor Vereador, Adriano Ribeiro, dizendo que também recebeu o convite no dia de hoje. Não sabe se foi atraso dos correios, mas o facto é que só foi distribuído hoje. Quanto à questão da rua Padre Américo disse que o ideal era irem lá ver para perceberem o que é que se pode fazer, pois irão ter um financiamento razoável para melhorar as acessibilidades.

Quanto à questão colocada pelo Senhor Vereador, Dr. João Paulo Baltazar, sobre o e-mail recebido, referiu que enviaram, para conhecimento, documentos referentes ao processo da Be Water, às negociações que têm sido discutidas ao segundo aditamento, nomeadamente o parecer da ESAR, a resposta à contestação da Be Water e os pareceres técnicos, para que sejam analisados por todos, pelos nove membros da Câmara Municipal e também pelos assessores técnicos para, em conjunto, discutirem o assunto e tomarem uma decisão.

No que se refere ao segundo encontro anual de fornecedores, informou que vai ser igual ao do ano anterior. É uma forma de reunir os fornecedores e ficarem a saber das suas dificuldades no relacionamento com a autarquia, sugestões que queiram fazer de forma a melhorar o serviço e a câmara municipal pode, também, informar se houve algum serviço fornecido com o qual não ficou satisfeita. Trata-se de um diálogo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Disse, ainda, que em relação à falta de estacionamento nos lugares da autarquia, vai tentar resolver o problema, uma vez que também concorda com o Senhor Vereador. Tem que haver lugares para quem vem à reunião e não faz sentido os senhores vereadores andarem à procura de estacionamento e estarem sujeitos a uma eventual multa.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que, relativamente à questão do encontro de fornecedores, a câmara, sendo uma instituição pública e sujeita ao regime de contratação pública, a relação que estabelece com os fornecedores não é a mesma do que uma empresa privada, ou seja, uma instituição pública não pode criar uma relação de proximidade com alguns fornecedores, porque os seus fornecedores são todas as empresas que existem num universo daqueles que têm condições para se candidatarem a um concurso. O facto de apenas algumas empresas serem convidadas pode ser perigoso do ponto de vista da mensagem que isso transmite. A nível competitivo, uma empresa que seja convidada fica em vantagem sobre outra que não tenha sido convidada. Refere que gostaria que tivessem em conta este facto.

Em relação à questão da Be Water, solicita que lhe informem o que há de novo, uma vez que, desde a votação da adenda, nunca mais tiveram qualquer informação. Explica que ficou espantado quando abriu um dos documentos do e-mail e viu um parecer da ERSAR sobre a proposta do segundo aditamento, uma vez que esse assunto já tinha ido à câmara e já tinha sido aprovado há um ano atrás. Lembrou, ainda, que há um ano atrás tiveram um gabinete que justificou os números que apresentaram e por isso foi aprovado o documento e agora, são confrontados com o parecer da ERSAR a dizer que é necessária uma redução de preços. Acha que se justificava que fossem melhor contextualizados sobre este facto, pois querem ter uma atitude construtiva, mas precisam de algum conforto para tal.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng. Sobral Pires**, dizendo que foram enviados, via e-mail, todos os documentos do processo, precisamente para que sejam analisados e posteriormente discutidos por todos. Se houver dúvidas irão ser colocadas a quem tem mais capacidade técnica para responder. Mais disse que as atitudes que tomam são as que consideram mais corretas para defender os interesses do concelho, que são também os seus únicos interesses.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng. Hélio Rebelo**, referindo que, no que concerne à metodologia das reclamações, o que estava definido era que o reclamante teria que se identificar.

Questiona se, efetivamente, há ou não obrigatoriedade do reclamante se identificar e se o município aceita reclamações por via telefónica.

Entrega uma cópia de uma resposta que a Divisão de Fiscalização e Metrologia enviou a um munícipe que solicitou informações sobre uma reclamação que fizeram contra si.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, lendo o documento que o Senhor Vereador, Eng. Hélio Rebelo entregou. Solicitou ao Dr. José Paiva que esclarecesse o assunto, do ponto de vista legal.

Interveio o Senhor Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, **Dr. José Paiva**, esclarecendo que se a queixa for anónima e se se tratar de questões no âmbito do urbanismo, conforme a norma do RJUE, não é aceite. Se estiver identificada segue os trâmites normais. Disse, ainda, que não se iria pronunciar sobre a questão em concreto, uma vez que não conhece o processo.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e sete euros e noventa cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - APROVAÇÃO DA MINUTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O NOVO MODELO DA GESTÃO DA STCP, SA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 009/DAJAC-CD/2016, datada vinte de junho de 2016, subscrita pelo Chefe da DAJAC, José Paiva, cujo teor se transcreve:

“O Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente remeteu à Área Metropolitana do Porto e a seis dos Municípios que a integram (Porto, Vila Nova de Gaia, Maia, Gondomar, Matosinhos e Valongo) o documento denominado “Memorando de Entendimento sobre o Novo Modelo de Gestão da STCP S.A.”, que tem como objeto a implementação de um novo modelo de gestão do serviço público de transporte prestado pela STCP, através do qual o Estado procede à descentralização, de modo temporário e parcial, em benefício daqueles municípios, das suas competências de autoridade de transporte e de operador daquela empresa. De acordo com os objetivos expressamente consagrados no seu texto, com a criação do novo modelo de gestão pretende-se elevar os atuais patamares de eficiência e sustentabilidade no desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, ao nível da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, da coesão económica, social e territorial, do desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes, favorecendo o equilíbrio financeiro da STCP S.A.

O Memorando assume juridicamente a configuração de um acordo preliminar, contendo o enunciado dos objetivos e instrumentos a considerar nas negociações conducentes à implementação do novo Modelo de Gestão.

Os instrumentos que implementarão o novo Modelo de Gestão e que deverão ser definidos e acordados posteriormente pelos municípios subscritores do Memorando, pelo Estado, AMP e STCP, são os seguintes:

1. A criação de uma Unidade Técnica de Gestão (UTG), constituída no âmbito da AMP, através de acordo a celebrar pelos municípios contraentes, que assumirá a organização, direção e financiamento das obrigações de serviço público explorado pela STCP;
2. A transferência de competências de autoridade de transportes relativamente à STCP para a AMP, através de contrato interadministrativo de delegação a outorgar entre o Estado e a AMP;
3. A alteração do Contrato de Serviço Público em vigor, através de aditamento a celebrar entre o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Estado, a AMP e a STCP;

4. A outorga de um contrato de gestão e cessão de exploração da STCP a celebrar entre o Estado, a STCP e a AMP, que formalizará a transferência para a AMP dos poderes de gestão e exploração da empresa.-- Considerando o objetivo de assegurar a manutenção e a melhoria do serviço público de transportes no Município de Valongo, na defesa dos interesses da sua população, bem como o de contribuir para a construção de um novo modelo de organização do serviço de transporte público de passageiros na AMP, e tendo ainda conta que:
 - a) Dada a relevância do novo modelo de gestão dos STCP, é da maior importância que o Município de Valongo acompanhe e intervenha na definição, organização e implementação das soluções a negociar entre o Estado, a AMP, os Municípios e a STCP;
 - b) Tal acompanhamento apenas será possível se o Município de Valongo integrar os grupos de trabalho que venham a ser criados, para o efeito, através da assinatura do presente Memorando;
 - c) Será com uma participação ativa nestes grupos de trabalho que o Município salvaguardará devidamente o interesse público municipal no processo de municipalização do serviço de transportes coletivos explorado pela STCP;
 - d) O Memorando é assumido como um acordo preliminar entre os outorgantes, para analisar e preparar, a celebração dos acordos definitivos que definirão o novo Modelo de Gestão;
 - e) O Memorando consubstancia assim uma mera obrigação de meios e não de resultados, os quais serão apenas definidos nos acordos posteriores a celebrar entre as partes, acordos que deverão ser submetidos à apreciação e votação pelos órgãos competentes, designadamente a Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência para discutir e deliberar sobre a subscrição do Memorando de Entendimento, constante de minuta anexa à presente informação”.

O Exmo. Vice-Presidente da Câmara emitiu, em vinte de junho 2016, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Senhor Presidente para apresentar à Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara emitiu, em vinte de junho de 2016, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Sobre este assunto, o Senhor Presidente quis esclarecer o porquê de não ter votado na reunião do Conselho Metropolitano. Como o Senhor Vereador, Dr. João Paulo Baltazar, não esteve presente na reunião em Alfena, desconhece o que ficou acordado. Explicou que não votou porque assumiu um compromisso com os Senhores Vereadores nessa reunião, em Alfena. Todos concluíram que não havia condições nem para votar a favor, nem para votar contra. Assim, no momento da votação, durante a reunião no Conselho Metropolitano, retirou-se da sala, uma vez que era a forma mais correta de representar o interesse do município, limitando-se a cumprir o que foi acordado.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a única coisa que o Senhor Presidente fez, foi comentar umas declarações suas e não falou sobre o assunto em si.

Referiu que o Sr. Presidente faltou à verdade quando disse que a Câmara de Valongo foi a única que discutiu o assunto antes da reunião.

Refere que o concelho de Valongo entra neste processo com alguma fragilidade, uma vez que, quantitativamente, não tem expressão significativa, devido à sua cota ser apenas de 5%. Mas, apesar desta fraca expressão quantitativa, o concelho tem que garantir algum poder.

Disse que é muito importante avaliar qual o impacto que esta empresa vai ter, no que diz respeito ao equilíbrio financeiro dos municípios.

Deixou claro que são completamente favoráveis ao memorando de entendimento sob o ponto de vista da aproximação da gestão da STCP aos Municípios.

A área que mais os preocupa é a análise técnica do documento, nomeadamente nos componentes do modelo de gestão e impacto nas finanças, não achando ser este o momento para avaliar sob este ponto de vista.

Assim, em jeito de declaração de voto, reiteram o voto de abstenção, com as preocupações esplanadas a serem acuteladas na negociação por quem representar o Município de Valongo.

Interveio o Senhor Vereador **Adriano Ribeiro**, informando que têm uma posição definida quanto ao assunto que estão a discutir. Lê uma declaração de voto:

“ Trata-se de um claro retrocesso na capacidade de regulação do sistema de transportes da Área Metropolitana do Porto e, conseqüentemente, uma degradação do serviço público prestado pela STCP e o esvaziamento das suas competências.

Este novo modelo de gestão, criado pelo Governo em articulação com os seis municípios envolvidos, visa dar origem a uma “municipalização a seis”, que não garante uma visão estratégica regional da operação STCP e cujo previsível efeito será a privatização da empresa no curto/médio prazo.

De facto:

Não está garantida uma visão estratégica regional para o serviço prestado pela STCP

O novo modelo de gestão assenta na manutenção do Estado como único acionista da STCP, mas transfere as competências de gestão corrente e de definição de serviço público para os municípios: via Área Metropolitana do Porto.

Para assegurar tal objetivo, o Governo propõe a criação de uma Unidade Técnica de Gestão (UTG) para a STCP, em que a Área Metropolitana do Porto reparte as suas competências por seis municípios numa “solução de consenso” – ainda desconhecida – que regule as relações internas no seio dessa estrutura administrativa. Os caminhos tortuosos para atingir tal solução de consenso não são mencionados...

O que para já é possível determinar é que esta UTG fica responsável pela efetiva exploração da STCP e que os municípios é que pagarão os custos inerentes, recebendo para o efeito um determinado montante – também desconhecido – como financiamento estatal.

A sustentabilidade deste novo modelo de gestão assenta em pressupostos macroeconómicos e previsões orçamentais irrealistas

A título de exemplo, atente-se na previsão, para este ano, do aumento da oferta em 6%, quando até abril se registava uma diminuição de quase 2% na mesma. Acresce ainda que não é claro com que autocarros é que será suposto levar a cabo esse aumento de oferta. Os dados financeiros do acordo apontam para o leasing de autocarros, apenas a partir de 2017, quando já no próximo mês de setembro uma parte



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

significativa da frota da STCP atinge o fim de vida. É evidente que este modelo de gestão assenta em pressupostos exclusivamente economicistas e não tem por objetivo promover o serviço público de transportes

Não garante a reposição dos salários dos trabalhadores da STCP nos níveis praticados antes da entrada em vigor das medidas “extraordinárias” de austeridade, prevendo mais dois anos com salários congelados e a partir de 2019, salários atualizados apenas à taxa de inflação.

Não garante a manutenção de tarifas sociais nem refere como vão investir na STCP municípios endividados e sem vocação para a gestão de transportes públicos, quando a STCP é vítima dos problemas criados por décadas de subfinanciamento por sucessivos governos do PS, PSD e CDS.

Este novo “modelo de gestão para a STCP” configura uma clara tentativa de subverter o serviço público de transportes na Área Metropolitana do Porto e pode abrir caminho à sua privatização.

Pelos motivos apontados, a CDU vota contra este memorando de entendimento sobre o novo modelo de gestão da STCP.”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo o Sr. Vereador, Dr. João Paulo Baltazar de que não mentiu, apenas fez o que lhe competia e que achou correto, mesmo sendo o contrário das opções de outros municípios. E, referiu que enviou para os senhores vereadores todos os documentos que lhe foram entregues pelo Senhor Ministro, porque considera que esta matéria merece uma discussão muito importante por parte do executivo, uma vez que uma parte do município vive e necessita do serviço do operador interno.

Referiu que ter um operador interno também traz vantagens, os municípios que não têm, não possuem serviço noturno e se o quiserem, têm que o pagar. Outra vantagem é o facto dos custos com os transportes escolares serem menores.

Disse, ainda, que o Município de Valongo é o único onde o erário público está a financiar o operador interno. Deixou claro que a sua função é representar o interesse da população.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que não é verdade quando o Senhor Presidente diz que são a única câmara que discutiu antes o assunto, porque a Câmara Municipal de Matosinhos discutiu com o Senhor Ministro o assunto.

Disse, ainda, que a responsabilidade da aprovação do documento fica nas mãos do senhor Vice-presidente, da Dra. Luísa e do Dr. Orlando, uma vez que o vereador da CDU já tinha dito que ia votar contra, o PSD vai-se abster e o Senhor Presidente referiu que não acredita no modelo, o que quer dizer que vai votar contra. Fica à espera para ver a coerência do voto.

Interveio o Senhor Vice-presidente, **Eng. Sobral Pires**, dizendo ao Senhor Vereador Adriano Ribeiro que ouviu e leu nos jornais a posição da CDU sobre este assunto. Em termos de argumentação e lógica está perfeitamente de acordo, o que não entende é o facto de quererem estar fora do processo, porque dessa forma não podem influenciar em nada.

Interveio o Senhor Vereador **Adriano Ribeiro**, esclarecendo o Senhor Vice-presidente que o que a CDU entende é que este é um assunto da responsabilidade do Governo e, portanto, são eles que devem responder a este serviço público. O Governo é o principal acionista, mas quem paga são os municípios. Sabe que a posição que tomaram é uma posição difícil.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea na l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **maioria**, subscrever o Memorando de Entendimento sobre o Novo Modelo de Gestão da STCP, SA., de acordo com minuta anexa e com base na informação técnica prestada.

Abstiveram-se os/a senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Baltazar, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira e Dr. César Vasconcelos.

Votou contra o senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

1.2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA - FESTAS DE S. JOÃO - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 7966/2016, datada de 13.06.2016, subscrita pelo Eng.º José Gonçalves, dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta, cujo teor se transcreve:

«Deu entrada nos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta um pedido de Autorização Prévia para Lançamento de Fogo, entre os dias 05 e 24 de junho (nos horários definidos no requerimento anexo), no âmbito da comemoração das Festas de S. João de Sobrado.

Os locais de lançamento do fogo, são envolventes ao largo do Passal – Escola de Campelo, terreno contíguo à Igreja e Junta de Freguesia – e ocorrem fora do *período crítico* - 1 de julho a 30 de setembro (habitualmente) - pelo que apenas está sujeito a autorização prévia se à data do lançamento de fogo o índice de risco temporal de incêndio apresentar níveis superiores a elevado.

Porém, na presente data não é possível averiguar tais índices para os dias do lançamento do fogo. Não obstante, considerando o definido no documento Técnico da PSP (Departamento de Armas e Explosivos), a distância a espaços florestais (200mts) é mais que suficiente para o calibre máximo dos artigos pirotécnicos a utilizar - 120mm.

Neste contexto não se vê inconveniente no deferimento prévio desta autorização, cuja competência é da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Por outro lado, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receita Municipais em vigor, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 115,50 euros, para cuja isenção é competente a Câmara Municipal, nos termos do nº 2, al. c) e nº 4 do art. 5º do citado Regulamento.

Atendendo à importância da festa, à proximidade da data e que o assunto já não poderá ser apresentado em tempo útil à próxima reunião de Câmara, cuja competência lhe assiste nos termos dos nºs 2 e 6 do Art. 29º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no nº 2, al. c) e nº 4 do art. 5º do do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receita Municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

propõe-se que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara defira:

1. A emissão da Autorização Prévia para Lançamento de Fogo para os dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24, conforme horários definidos na minuta em anexo (APLF N.º 07/2016);
2. O pedido de Isenção de taxas, no valor de 115,50 euros.

Posteriormente, deverá o assunto ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do nº 3 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 03.06.2016, pelo Comandante Operacional Municipal, Engº Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, dada a proximidade do evento concordo com a proposta de deferimento e posterior submissão à Câmara para ratificação. À Consideração Superior.»

Sobre o assunto o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 03.06.2016, o seguinte despacho:

«Autorizo. Submeta-se à reunião de Câmara nos termos do nº3 do artigo 35.º do anexo I da lei 75/2013 de 12 setembro.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do Art. 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por **unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara nos termos propostos na informação técnica.

2.1 - FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO - RECINTO ITINERANTE PARA INSTALAÇÃO DE 3 EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ-RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta da Associação Organizadora da Casa do Bugio e das Festas de São João de Sobrado, instruído com a informação técnica n.º 8243/2016, datada de 17.06.2016, subscrita por Maria do Céu Correia Aguiar Nogueira, assistente técnica cujo teor se transcreve:

«Em referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar:

A requerente, promotora do evento “Festa de São João de Sobrado”, solicitou licença para funcionamento de recinto itinerante, para instalar 4 equipamentos de diversão, em terreno particular, pertencente à Paróquia, sito na Rua São João de Sobrado, freguesia de Sobrado, no período de 18 a 24 de junho corrente;

As vistorias foram efetuadas pela comissão de vistorias nomeada para o efeito, aprovando o funcionamento a 3 dos equipamentos de diversão, os quais constam do alvará de licença;

Nos termos do n.º 1.1. e 1.2., Quadro XXIV, relativo a atividades de espetáculos e divertimentos, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, o alvará de licença dá lugar ao pagamento da taxa de 30,65€ acrescido de 8,20€/dia para além do primeiro, o que perfaz o total de 79,85€;

Todavia, à requerente poderá ser atribuída a isenção da taxa nos termos alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do citado regulamento, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal;

Ora, considerando que o pedido é urgente, uma vez que o evento decorrerá no próximo dia 18 do corrente mês de junho, não havendo assim tempo útil para submeter o assunto à Câmara Municipal, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara defira o alvará de licença de funcionamento de recinto itinerante, Alvará n.º 27/2016, bem como a isenção da taxa que lhe é devida, submetendo-a à próxima reunião de câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe de Divisão, Dra. Ana Maria Moura dos Santos em 17.06.2016, que igualmente se transcreve: «Exmº. Sr. Presidente: Concordo. Propõe-se o deferimento do alvará de licença de funcionamento de recinto itinerante, bem como o pedido de isenção de taxa devida e submissão a reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 17.06.2016, o seguinte despacho: «Autorizo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal nos termos do nº 3 do artigo 35, anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nº 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, por **unanimidade**, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com base na informação prestada.

2.2 - COMEMORAÇÕES DO 95º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ERMESINDE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DO ALVARÁ - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, instruído com a informação técnica n.º 8170/2016, datada de 16.06.2016, subscrita por Cristina Elisabete Moreira Dias, assistente técnica cujo teor se transcreve:

«Em referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar:

A requerente solicitou a esta Autarquia a autorização para realização do desfile apeado/motorizado, no âmbito das comemorações do 95º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, no próximo dia 19 de Junho, entre as 08.30h e as 12,30h, em diversos arruamentos de Alfena e Ermesinde.

Nos termos da informação n.º 8160/2016 está autorizada a realização do evento e condicionamento de trânsito, o que, nos termos do n.º 8.1, Quadro XXX, relativo a atividades diversas, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, dá lugar ao pagamento da taxa de 12,25€.

Todavia, à requerente poderá ser atribuída a isenção da taxa nos termos alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do citado regulamento, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.

Ora, considerando que o pedido é urgente, uma vez que o evento decorrerá no próximo dia 19 do corrente mês de junho, não havendo assim tempo útil para submeter o assunto à Câmara Municipal, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara defira a isenção da taxa de emissão do Alvará n.º 26/2016, submetendo-a à próxima reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3, do art. 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe de Divisão, Dra. Ana Maria Moura Santos em 17.06.2016, que igualmente se transcreve: «Exmº Sr. Presidente: Concordo. Propõe-se o deferimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

pedido de isenção de taxas pela emissão do Alvará e a sua submissão a reunião de Câmara para ratificação, nos termos do nº 3, do art.º 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. À consideração superior.» O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 17.06.2016, o seguinte despacho: «Autorizo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal nos termos do nº 3 do artigo 35, anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, por **unanimidade**, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com base na informação prestada.

2.3 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, POR UM PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 210/DFRH.ACGS/16, datada de 20 de junho de 2016, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

“Em 11 de Fevereiro de 2016 terminou o contrato de Aquisição de seguros, celebrado com a empresa Sabseg Mediação de Seguros, S.A. pelo valor de 497.251,05€, para o período de 36 meses, cujas apólices se extinguíram em 7 de Março do mesmo ano. Nesse pressuposto, em setembro de 2015 foi aberto um concurso público, mantendo basicamente toda a estrutura do anterior, pelo valor base de licitação de 457.400,00€. Esta base, foi fixada tendo em conta uma determinada interpretação sobre a imposição da redução remuneratória de 8% sobre o contrato anterior. Neste concurso apenas obtivemos uma proposta no valor de 688.876,00€, que foi excluída por ser superior ao valor base de licitação, sendo que os restantes concorrentes entregaram uma declaração de não apresentação de proposta pelo facto de o preço base ser insuficiente face ao risco a segurar. Por deliberação da Câmara de 11-02-2016 foi revogada a decisão de contratar, tomada em 17-09-2015 e aberto novo concurso público. Para este procedimento foi fixado como preço base o montante de 620.000,00€, montante que veio a verificar-se manifestamente insuficiente, uma vez que a única proposta recebida foi de 845.869,54€ e os restantes concorrentes ou não apresentaram proposta legível ou juntaram uma declaração justificativa de não apresentação.

Perante tal cenário, impôs-se aos serviços do Município apreender as causas que justificaram aquele resultado, tendo apurado que concorreram para essa realidade, essencialmente duas ordens de razão:

A primeira, prende-se essencialmente com as elevadas taxas de sinistralidade registadas no período de execução do último contrato - triénio 2013-2015, essencialmente nas seguintes áreas:

- Ramo de acidentes de trabalho – 289,25%
- Ramo Automóvel – 196,62%
- Ramo Multirriscos – 83,92%
- Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros – 102,41%

Tais resultados, associados às alterações legislativas decorrentes do Decreto-Lei 147/2015, de 9 de setembro, vulgarmente designado como “Solvência II” relaciona o conturbado período que afetou e afeta os mercados financeiros com uma mais apertada regulação das práticas do mercado segurador, contribuindo

assim, como segunda ordem de razão, para um aumento generalizado das taxas comerciais praticadas e das provisões matemáticas de pensões, conjugadas com o incremento de um maior rigor nas políticas sancionatórias, agora, na esfera de ação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Identificados que estão os motivos que subjazem aquela resposta do mercado, torna-se imprescindível adotar e reforçar medidas de acompanhamento e controlo interno que contribuam para a redução da sinistralidade, como fator determinante para o decréscimo de custos neste tipo de serviço e, por outro lado, perfilar soluções que não representem tão acentuado acréscimo de custos, antes permitam concretizar um partilha da álea do negócio entre o Município e a Seguradora que vier a ser adjudicatária, consagrando-se por esta via e excecionalmente, de um modo claro e coerente, uma fórmula de equilíbrio financeiro do contrato.

É neste enquadramento que, na senda dos identificados objetivos, no procedimento que agora se submete a aprovação, se inclui como obrigação acessória, o encargo de a adjudicatária ministrar formação a trabalhadores do Município e realizar auditorias periódicas de segurança e, se prevê uma regulamentação de partilha de resultados, a apurar a final de cada anuidade da execução do contrato, aplicável exclusivamente ao Seguro de Acidentes de Trabalho.

Tais previsões, que se têm como benéficas e vantajosas na proteção dos interesses do Município, permitirão, não só, eleger como meta a efetiva redução de sinistralidade, mas também prevenir que o pagamento de uma taxa superior à atualmente detida, facto que, só ocorrerá se o primeiro objetivo não for atingido. Por outras palavras, o que se visa prosseguir é uma desoneração do orçamento municipal evitando-se, desde logo e em primeira linha, a incidência de uma taxa fixa de 1,85% sobre o capital seguro em todo o período de execução do contrato, fazendo antes com que a taxa a aplicar efetivamente se relacione diretamente com a taxa de sinistralidade apurada em cada anuidade.

Assim, a taxa efetiva situar-se-á, no pior dos cenários, entre 1,55% e 1,85%, sobre aquele capital, podendo vir a verificar-se um decréscimo de custos, traduzido mesmo num decréscimo daquela taxa, para 1,25% conforme se demonstra:

A taxa base é fixada em 1,55%, sendo os encargos decorrentes do contrato, a 12 e 36 meses, respetivamente, de 254.742,77 € / 764.228,30 €, que se manterá caso a sinistralidade registada se situe entre 50% e 75%.

Caso a taxa venha a agravar-se para 1,85%, o custo máximo do contrato, a 12 e 36 meses, será respetivamente, de 282.863,64 € / 848.590,92 €.

Por seu turno se o registo de sinistralidade se situar até 50%, os custos situar-se-ão, a 12 e 36 meses em 226.621,89 € / 679.865,67 €, o que traduzirá, face à taxa base considerada, num decréscimo de preço anual de 28.120,88 € / ano e 84.362,63 € para o período de 3 anos.

Do ultimo concurso público realizado, cujo prazo para apresentação de propostas terminou a 26.04.2016, o Júri nomeado para acompanhar o procedimento efetuou a análise da única proposta rececionada e elaborou o respetivo relatório preliminar, de onde resulta a intenção de exclusão pelo seguinte motivo:

A proposta do concorrente "Sabseg Mediação de Seguros, S.A" deverá ser excluída em virtude de apresentar um preço superior ao preço base do concurso (alínea d) do nº 2 do art.º 70º e alínea a do nº 2 do art.º 146º do CCP);

Em sede de audiência prévia o referido relatório foi disponibilizado ao concorrente ao qual foi concedido um prazo de 5 dias úteis para se pronunciar sobre o seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Durante o prazo mencionado o interessado não se pronunciou sobre o assunto, pelo que o Júri elaborou o relatório final, em anexo, onde mantém a sua intenção de exclusão da proposta apresentada e em consequência a não adjudicação do presente concurso público de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 79º do CCP e também a revogação da decisão de contratar, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 80º do CCP.

Pelo exposto, de acordo com o teor do relatório final do Júri de acompanhamento do concurso e tendo em atenção que a necessidade de aquisição dos serviços de seguros se mantém, coloca-se à consideração superior:

- A exclusão da única proposta apresentada pelo motivo indicado;
- A não adjudicação do concurso público de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 79º do CCP;
- A revogação da decisão de contratar, tomada em reunião de 11.02.2016, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 80º do CCP;
- A abertura de um novo concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o solicitado na informação n.º 13/IPM.DFRH/2016, que se anexa, e em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente exarado na mesma em 20.06.2016 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP com vista á aquisição dos serviços pretendidos.

O preço base para a abertura do procedimento em epígrafe é de 765.000,00 €, para os 36 meses de duração do contrato.

Caso haja concordância com o anteriormente enumerado anexam-se os elementos necessários à realização do procedimento referido que estão sujeitos a apreciação e aprovação superior, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP:

- Programa do Concurso e respetivos anexos;
- Caderno de encargos e respetivos anexos;

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP propõe-se ainda a nomeação do Júri de acompanhamento do concurso com a seguinte constituição:

Chefe de Divisão de Finanças e Recursos Humanos Dra. Ana Maria Moura dos Santos – Presidente
Técnica Superior Dra. Ana Rita Moreira Jorge Coelho – Vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Técnico Superior Dr. João Pedro Catarino Marques Ferreira – Vogal efetivo

Técnica Superior Dra. Alexandrina Maria Amaro Passeira - Vogal suplente

Assistente Técnico Manuel Domingos Almendra de Carvalho – Vogal suplente

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de acordo com o previsto nos números 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, aplicado, também, por força do determinado na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

O presente processo deverá ser sujeito a fiscalização do Tribunal de Contas.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 20/06/2016, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto na presente informação, sendo a competência para decidir sobre este assunto da Câmara Municipal, devendo ainda ser autorizado pela Assembleia Municipal em virtude de dar lugar a despesa em mais do que um ano económico.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara emitiu, em 20/06/2016, o seguinte despacho:

“Concordo. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a competência para decidir sobre este assunto é deste órgão municipal, pendente de autorização da Assembleia Municipal.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 20/06/2016, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, solicitando esclarecimentos quanto ao facto de ser proposta, pela terceira vez, a abertura de concurso público para a aquisição de apólices de seguros.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, justificando que o sistema segurador atravessava uma crise financeira e as companhias de seguros utilizavam muitos contratos com as autarquias como meio de angariar e rentabilizar o dinheiro, contudo, atualmente as taxas de juro não permitiam fazer esse tipo de auto investimento. Disse que os seguros abrangiam os acidentes pessoais, reformas, pensões e outros associados, e as seguradoras tinham que garantir um nível de aprovisionamento financeiro que permitisse segurar os futuros pagamentos a que estavam obrigados, acrescentando que o facto de a Câmara participar mais acidentes também preocupava as seguradoras devido à taxa de cobertura.

Referiu, ainda, que no último concurso o valor base era baixo e consequentemente nenhuma seguradora apresentou propostas ou apresentou acima daquele valor e foi excluída. Disse que no atual concurso a expectativa era de que o valor base apresentado garantisse um ou mais candidatos.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, perguntando se, nesse momento, a renovação que tem sido feita com a empresa prestadora de serviços era vantajosa para a Câmara.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que sim, no entanto, não era possível haver mais renovações, daí ser proposta a abertura de novo concurso.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos por **maioria**, com base na informação prestada:

1) Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do concurso e, consequentemente excluir a proposta apresentada pelo concorrente “Sabseg Mediação de Seguros, S.A” em virtude de apresentar um



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

preço superior ao preço base do concurso, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 146º do Código dos Contratos Públicos;

2) Não proceder à adjudicação do concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos;

3) Revogar a decisão de contratar, datada de 11.02.2016, nos termos do n.º 1 do art.º 80 do Código dos Contratos Públicos;

4) Aprovar, nos termos do n.º 2 do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos, o teor da notificação a comunicar ao concorrente a decisão de não adjudicação e da exclusão da sua proposta de preços;

5) Autorizar a abertura de um novo concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com o título em epígrafe, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista ao fornecimento, pelo período de trinta e seis meses, de apólices de seguros, com o preço estimado de 765.000,00;

6) Aprovar as peças do referido procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos;

7) Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, nomear o júri de acompanhamento do concurso, com a constituição supra indicada;

8) Submeter o presente processo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de acordo com o previsto nos números 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do determinado na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Abstiveram-se os/a senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Baltazar, Eng.º Hélio Rebelo, Dr.ª Ana Isabel Pereira e Dr. César Vasconcelos.

3.1 - PROCESSO N.º 19/2008(07)

LOCAL - MONTE DE CABEDA - ALFENA

ORDEM DE DEMOLIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 89.º DO RJUE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à ordem de demolição das construções sitas em Monte de Cabeda, freguesia de Alfena, conforme certidão da Conservatória do Registo Predial de Valongo, a folhas 27 e 28 do processo, instruído com a informação técnica n.º 676/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.11, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«De acordo com o teor da informação prestada pela DAJAC com o n.º 149/DAJA-AJNC/2015, de 31.08.2015, deverão ser notificados todos os co-herdeiros da herança indivisa por morte de António Duarte Ribeiro Teixeira.

Consultada a informação n.º 772/DFM.FU/2015, de 20.05.2015, verifica-se que os herdeiros vivos da herança indivisa atrás mencionada são Domingos António Ribeiro Teixeira, José Bernardino Ribeiro Teixeira e Álvaro Justino Ribeiro Teixeira.

Da análise do processo verifica-se que estes 3 proprietários foram notificados em 05.07.2012 do teor do Auto de Vistoria n.º 5/2008, realizada em 24.03.2008, e na qual era proposta a demolição das duas construções existentes no prédio, por motivos de segurança e saúde pública.

No entanto, apesar de os procedimentos terem prosseguido com o desenrolar do tempo, e ter inclusivamente sido determinada, em 17.02.2010, a posse administrativa dos imóveis (a qual não deverá produzir efeitos pelo facto de a notificação não ter sido feita a todos os proprietários), verifica-se que a Câmara Municipal não deliberou a realização de obras de demolição, conforme é da sua competência no caso em apreço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16/12.

Face ao exposto, propõe-se – salvo melhor opinião – que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar, com base no teor do Auto de Vistoria n.º 5/2008, a demolição das construções existentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 89.º atrás mencionado.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.06 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja ordenada a demolição do imóvel nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar a demolição dos imóveis, com base na informação técnica prestada.

3.2 - PROCESSO N.º 135-OC/2010 EM NOME DE JOÃO PAULO VILAÇA SEQUEIRA LOCAL: RUA DO BOM JESUS, N.ºS 165 E 171 - ALFENA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 602/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.02, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 19.10.2010 foi solicitada a concessão de uma licença para construção de um edifício de habitação unifamiliar no local supra identificado.

Em 15.02.2011 o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador com poderes delegados exarado em 10.12.2011.

Em 28.11.2011 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 68, fixando o prazo para conclusão das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

obras em 29.11.2013.

Em 20.03.2014 foi emitido o aditamento n.º 2/2014 ao alvará de obras atrás mencionado, relativo a alterações executadas no decorrer da obra, fixando o prazo para conclusão das obras em 04.11.2015.

Em 07.12.2015 inspecionou-se a obra em apreço, tendo-se verificado que esta não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, uma vez que não foi demolida a construção existente no logradouro posterior, nem erigida a garagem prevista em projeto.

Em 19.01.2016 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para que, querendo, se pronunciasse.

Em resposta apresentada nesta Câmara Municipal em 04.02.2016 e registada sob o n.º 295, o requerente solicitou a concessão de um prazo de 60 dias para apresentar projeto de alterações contemplando a manutenção dos anexos erigidos, pedido este que foi deferido por despacho de 23.02.2016 e comunicado ao requerente através do ofício n.º 454/FU, de 02.03.2016.

Nesta data, verifica-se que o requerente não procedeu à entrega do projeto de alterações em apreço.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.07 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

3.3 - PROCESSO N.º 60-OC/2015 EM NOME DE NOS COMUNICAÇÕES, S.A.

LOCAL: TRAVESSA RODRIGUES DE FREITAS - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

(OCUPAÇÃO DE SUBSOLO COM INFRAESTRUTURAS / PASSAGEM DE FIBRA ÓTICA)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de declaração de caducidade da comunicação prévia, instruído com a informação técnica n.º 771/DFM.FU/2016, datada

de 2016.05.27, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Na inspeção ao local em apreço, realizada no dia 11.03.2016 pela DPOM, verificou-se que as obras com vista à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas não foram concluídas no prazo fixado na respetiva comunicação prévia (24.08.2015).

Assim, através do ofício 863/FU, de 04.05.2016, o requerente foi informado da intenção desta Câmara Municipal declarar a caducidade da comunicação prévia, em conformidade com a alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.

No entanto, foi concedido um prazo de 15 dias ao requerente para que se pronunciasse sobre a intenção manifestada no parágrafo anterior, nos termos definidos no n.º 5 do mesmo articulado.

Através da exposição registada nesta edilidade sob o n.º 863/FU, de 04.05.2016, o interessado respondeu que os trabalhos inicialmente previstos já não iriam ser realizados e solicitou o cancelamento deste processo.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da comunicação prévia nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, e que, conseqüentemente, se liberte a respetiva caução, que se destinava a assegurar a boa e regular execução das obras.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.07 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da comunicação prévia.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da comunicação prévia, com base na informação técnica prestada.

3.4 - PROCESSO N.º 22-OC/1970

LOCAL - RUA PADRE AVELINO ASSUNÇÃO, N.ºS 39 E 47 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, na sequência da vistoria requerida pela senhora Ilda Alice Jesus Coruche, instruído com a informação técnica n.º 743/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.24, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

«Em 2016.03.03 foi efetuada uma vistoria à fração existente no local supra identificado, por solicitação da requerente, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 20, nomeadamente procedendo à limpeza e conservação do edificado uma vez que todas as paredes e tetos do imóvel se encontram impregnados de humidade e fungos, sendo visível, pelo aspeto geral – paredes e tetos pretos – que tal situação se arrasta há muito tempo, devida à ausência de cuidados básicos de higiene e limpeza, e nada foi feito para a sanar.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietária e inquilina – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que os interessados nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à inquilina para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.01 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à arrendatária do imóvel, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.5 - PROCESSO N.º 289-OC/1971

LOCAL - RUA ALMEIDA GARRETT, N.ºS 264 E 272 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E

SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima, instruído com a informação técnica n.º 653/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.09, subscrita pela Eng.ª Alzira Torres, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 2016.01.28 foi efetuada uma vistoria à fração do 2.º andar do prédio existente no local supra identificado, por solicitação da requerente, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 05, nomeadamente:

Reabilitação e limpeza do telhado e caleiras, e tratamento de toda a fachada posterior do edifício;

No 3.º andar deverão ser reparadas as instalações sanitárias e as respetivas canalizações;

No 2.º andar deverão ser reparadas as paredes e tetos do quarto das traseiras, da cozinha e marquise, e o teto da casa de banho.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietária do 2.º andar, proprietário do 3.º andar e administração do condomínio – para que, querendo se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que dos interessados pronunciou-se a proprietária do 2.º andar, requerente da vistoria, colocando as seguintes questões:

“1) Quando referem que não oferece dano para a saúde pública, questiono-me se a saúde dos habitantes do 2.º andar está a ser considerada, pois como tiveram oportunidade de verificar os danos provocados no teto da casa de banho desta fração são causados pelo uso indevido da casa de banho do 3.º andar (não possui mobiliário sanitário, carece de água canalizada ...), sendo os danos visíveis provocados pela infiltração de urina, assim como a humidade decorrente de inundações constantes por incúria e ausência dos cuidados necessários à preservação da higiene e segurança da fração referida;

O dano é claro, foi relatado e testemunhado, tendo eu devido a esta situação recorrido ao acolhimento e alojamento em casa de familiares, facto relatado aquando da vistoria. Acresce ainda que de momento, por falta de condições, não me encontro a habitar a referida fração em questão;

2) Questiono se o uso indevido da marquise pelo 3.º andar, nomeadamente a ausência de limpeza e os devidos cuidados em relação às águas pluviais, não colocará futuramente em causa a segurança da população, nomeadamente dos restantes cidadãos que habitam o prédio em questão, caso continue a incúria verificada na fração referida (3.ª andar);

3) Questiono se para este relatório ser mais fiável o mesmo não deveria conter uma vistoria ao 3.º andar; questiono também se apesar de descritivo dos danos observados, não deveriam ser indicadas possíveis origens para além das observadas, que quanto a mim são claramente atribuíveis ao mau uso e incúria por parte do inquilino do 3.º andar.”

Relativamente à questão 1) esclarece-se que conforme referido no auto de vistoria a comissão verificou que o teto da casa de banho encontra-se muito degradado, com especial incidência junto ao ponto de luz, onde para além das fissuras e da falta de algum estuque, o mesmo apresenta uma cor acastanhada que indicia problemas nas instalações sanitárias e canalizações da casa de banho do piso superior. A comissão não verificou se as louças sanitárias foram ou não retiradas e se a casa de banho possui ou não água



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

canalizada. Na vistoria efetuada também não foi possível verificar a existência de infiltrações de urina ou de inundações.

Relativamente à questão 2) esclarece-se que o que se encontra previsto no projeto de licenciamento do presente imóvel, conforme é referido no auto, são varandas e não marquises. Assim a comissão não verificou qualquer utilização indevida da varanda do 3.º andar.

Relativamente à questão 3) esclarece-se que o que foi solicitado à Câmara Municipal foi uma vistoria ao 2.º andar do edifício. A vistoria ao 3.º andar do edifício teria que ter necessariamente o aval do seu proprietário ou uma ordem judicial que permitisse o acesso à habitação por parte da comissão. Relativamente ao teor do auto de vistoria, conforme previsto no artigo 90.º do RJEU da vistoria é lavrado auto do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas, o que foi realizado na presente situação.

Face ao exposto entende-se não haver motivos para alterar o auto de vistoria anteriormente elaborado, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias para o efeito sendo que ao proprietário do 3.º andar caberá realizar as obras de reparação das instalações sanitárias e as respetivas canalizações do seu andar e ainda o teto da casa de banho do 2.º andar e à administração do condomínio a reabilitação e limpeza do telhado e caleiras, e tratamento de toda a fachada posterior do edifício e ainda reparar as paredes e tetos do quarto das traseiras do 2.º andar, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.07 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.»

Em 2016.06.08 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à administração do condomínio do prédio e ao proprietário do 3.º andar do mesmo, para no prazo de 45 dias procederem à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel,

com base na informação técnica prestada.

3.6 - PROCESSO N.º 13-OC/1974

LOCAL: RUA CALOUSTE GULBENKIAN, N.ºS 241 E 247 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, na sequência da vistoria requerida pela senhora Maria Amélia Almeida Viegas Silva Santos, instruído com a informação técnica n.º 641/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.05, subscrita pelo Eng.º Pedro Coelho, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 03.03.2016, foi efetuada uma vistoria de segurança e salubridade à fração “A” do edifício multifamiliar sito na morada supra identificada, por solicitação da sua proprietária (Sr.ª Maria Amélia Almeida Viegas Silva Santos), tendo-se detetado as seguintes anomalias: manchas de humidade nas paredes da casa de banho confinante com a parede exterior, manchas de humidade no teto da casa de banho e infiltração de águas pluviais pela janela, danificando o respetivo parapeito.

A comissão de vistorias emitiu parecer que estas anomalias se deviam à deficiente impermeabilização da fachada, pelo que se mostrava necessário efetuar obras de conservação para regularizar essa situação, bem como proceder à reparação dos tetos e paredes do apartamento vistoriado.

Em 11.04.2016, foi comunicado o parecer da comissão de vistorias aos proprietários de todas as frações do prédio em apreço, nomeadamente à requerente e ao Srs. Paulo António Furriel Matias, Antero Guimarães Alves do Vale e Américo Silvestre dos Santos, proprietários das frações “B”, “C” e “D”, respetivamente. Foi ainda concedido um prazo de 10 dias aos interessados para que, querendo, se pronunciassem sobre o assunto.

Nesta data, verifica-se que:

- O Sr. Américo Silvestre dos Santos, proprietário da fração “D”, pronunciou-se sobre o assunto através do requerimento registado nesta edilidade sob o n.º 6258, de 22.04.2016, no qual manifesta intenção de não efetuar as obras de conservação preconizadas pela comissão de vistorias e conclui que as anomalias – admitindo que estas existem – em parte foram proporcionadas pela requerente.
- O Sr. Antero Guimarães Alves do Vale, proprietário da fração “C”, corrobora o exposto no auto de vistoria e acrescenta que a necessidade de execução das obras já foi abordada informalmente pelos proprietários, tendo sido inclusivamente solicitados orçamentos para as mesmas, estando a aguardar o agendamento de uma reunião entre todos os proprietários, com o intuito de serem tomadas as medidas necessárias.
- A requerente e o Sr. Paulo António Furriel Matias, proprietários das frações “A” e “B”, respetivamente, nada alegaram sobre o assunto.

Analisada a situação, conclui-se que, não obstante o exposto pelo Sr. Américo Silvestre dos Santos, de acordo com o parecer emitido pela comissão de vistorias (corroborado por pelo menos um dos moradores do prédio e comprovável pelas fotografias apensas ao respetivo auto de vistoria) o apartamento vistoriado apresenta anomalias resultantes de deficiências de impermeabilização, cuja resolução passará



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

obrigatoriamente por uma intervenção na fachada. Sendo a fachada do edifício uma área comum a todos os proprietários, a regularização da situação é uma competência dos mesmos.

Face ao exposto, propõe-se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias aos proprietários para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.02 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar aos proprietários do imóvel, para no prazo de 45 dias procederem à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.7 - PROCESSO N.º 17/2015(07)

LOCAL – RUA 1.º DE MAIO, N.º 2527 - ALFENA

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, por solicitação da Junta de Freguesia de Alfena, instruído com a informação técnica n.º 685/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.12, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 10.09.2015 foi efetuada uma vistoria à edificação existente no local supra identificado, por solicitação da Junta de Freguesia de Alfena, tendo-se verificado que aquela não tinha boas condições de segurança e

salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 51/2015, nomeadamente:

1. Reparação do beiral e colocação de telhas no prédio adjacente ao imóvel com entrada pelo n.º 2511 da Rua 1.º de Maio;
2. Retirada da caixilharia no vão central do imóvel sito na extrema norte do conjunto edificado vistoriado, e encerramento do mesmo através de outro dispositivo, nomeadamente portadas ou outro.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias ao proprietário para que, querendo, se pronunciasse sobre o conteúdo do referido auto.

Através de e-mail remetido por Fernando Lima no dia 02.11.2015 é solicitada informação relativa aos procedimentos a adotar tendo em vista a execução das obras de conservação e reparação necessárias, tais como ocupação do domínio público, taxas ou autorização de entidades externas.

Em 02.02.2016, e por intermédio do ofício n.º 134/DOTA, o requerente Fernando Lima é informado das condicionantes a observar para a execução dos trabalhos em questão.

Até à presente data, e na sequência de consulta à base de dados do SPO, verifica-se que nem Fernando Lima, nem Fernando Henrique Neves da Costa instruíram qualquer pedido tendo em vista o licenciamento para ocupação do domínio público, nem apresentaram comunicação de obras de conservação.

Face ao exposto, propõe-se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias ao proprietário para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até ao máximo de (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.^a Chefe da DFM, Eng.^a Alexandra Ribeiro, em 2016.06.02 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.^o José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário do imóvel, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.8 - PROCESSO N.º 4/2016(07)

LOCAL - TRAVESSA DA ESTAÇÃO, N.º 8 - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, por solicitação dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta, instruído com a informação técnica n.º 724/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.18, subscrita pelo Arqt.^o Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 24.03.2016 foi efetuada uma vistoria à edificação existente no local supra identificado, por solicitação da Proteção Civil, tendo-se verificado que aquela não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 25/2016, nomeadamente:

1. Remover todos os materiais constituintes do edifício que não estejam solidamente fixados às fachadas, o que inclui beirais e todo o interior;
2. Demolir e reconstruir o muro de suporte às terras do logradouro, devidamente calculado para o tipo de terras e impulsos a que ficará submetido;
3. Proceder a enchimento com argamassa de cimento e areia das falhas de material da fundação, para interromper a desagregação da rocha.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos herdeiros para que, querendo,

se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que os interessados nada alegaram sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias aos proprietários para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até ao máximo de (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.07 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar aos proprietários do imóvel, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.9 - PROCESSO N.º 5/2016(07)

LOCAL - RUA OUTEIRO DE SÁ, N.º 311 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, instruído com a informação técnica n.º 722/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.18, subscrita pelo Arqt.º Telmo Quadros, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«Em 31.03.2016 foi efetuada uma vistoria à edificação existente no local supra identificado, por solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

da Fiscalização Urbanística da Divisão de Fiscalização e Metrologia desta Câmara Municipal, tendo-se verificado que a mesma não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 26/2016, nomeadamente reparação geral da edificação, ou em alternativa demolição da cobertura e de todas as peças construtivas que possam cair na via pública, limpando os entulhos e remoção dos mesmos para reciclagem, com vedação dos vãos com alvenaria de tijolo ou de blocos, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias ao proprietário para que, querendo, se pronunciasse sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que o interessado nada alegou sobre o assunto, pelo que se propõe que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias ao proprietário para o efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 até (euro) 250.000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.06 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar ao proprietário do imóvel, para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

3.10- PROCESSO N.º 13/2016(07)

LOCAL - RUA DA BOUÇA, N.º 10 - ERMESINDE

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação do imóvel sito no local acima indicado, por solicitação da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto, instruído com a informação técnica n.º 608/DFM.FU/2016, datada de 2016.05.02, subscrita pelo Eng.º Morgado de Sousa, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«No dia 04.02.2016 foi efetuada uma vistoria à fração localizada no 1.º andar do prédio localizado como supra identificado, por solicitação da DEASD, tendo-se verificado que esta não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuadas obras para reparar as anomalias discriminadas no auto de vistoria n.º 008, nomeadamente:

- Limpeza e reparação de todo o telhado.
- Limpeza reparação e pintura de tetos e paredes quer pelo interior quer pelo exterior.
- Reparação das janelas incluindo a substituição dos vidros danificados.

Após realização da referida vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias aos interessados – proprietária e inquilina – para que, querendo, se pronunciassem sobre o conteúdo do referido auto.

Nesta data, verifica-se que a Senhoria respondeu com a exposição registada nesta Câmara Municipal com o n.º 4101 no dia 14.03.2016 a solicitar que lhe seja concedido um prazo dilatado, até finais de junho do corrente ano, a fim de poder realizar os trabalhos com bom tempo.

Como a inquilina nada alegou, propõe-se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 60 dias à Senhoria para esse efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º deste diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

Mais se propõe que da comunicação da ordem da Câmara Municipal para a execução de obras de conservação da habitação, se informe a Senhoria que a Câmara Municipal avaliará em devido tempo a necessidade de conceder mais prazo em função do estado meteorológico que fizer no período de tempo concedido, mediante a apresentação de requerimento para esse efeito.

Propõe-se ainda que se remeta cópia do auto de vistoria e informações posteriores à DEASD para os efeitos que tiverem por convenientes.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2016.06.01 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 60 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2016.06.07 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2016.06.17, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à proprietária do imóvel, para no prazo de 60 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no mesmo, com base na informação técnica prestada.

4.1 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DR. ANTÓNIO MACEDO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO LOURENÇO/ VALONGO – SEMINÁRIO – RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção de taxa pela Cedência do Auditório Dr. António Macedo, pelo Agrupamento de Escolas de São Lourenço/ Valongo, instruído com a informação técnica n.º 177/DCTJ-AA/2016, datada de 15.06.2016, subscrita pela Florinda Silva, assistente técnico do Serviço do Apoio Administrativo, cujo teor se transcreve:

“Na sequência da solicitação efetuada, via e-mail, pelo Agrupamento de Escolas de São Lourenço/Valongo, o qual refere a possibilidade na cedência do espaço do Auditório Dr. António Macedo, na data de 20 de junho/2016, no horário compreendido entre as 14.00h e as 18.00h, para a concretização de um Seminário/Palestra/Workshop, orientado por um professor do ensino superior e dirigido a todos os professores.

O supracitado Agrupamento de Escolas, está sediado na Rua Escolas da Costa, 4445-420, Ermesinde, com o NIF 600 077 160.

O espaço mencionado, encontra-se disponível na data apresentada pelo que se solicita a cedência gratuita do Auditório Dr. António Macedo, conforme acima se refere, ao abrigo do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 4 do art.º 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se informa que esta instituição está devidamente constituída e reúne os requisitos obrigatórios para a autorização da referida isenção.

O referido apoio na cedência do espaço importa no valor de 226.32€ (IVA incluído).

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior autorizar este pedido, ao Agrupamento de Escolas de

São Lourenço/Valongo, voltados para as vertentes educação/ensino, levando assim, o conhecimento à comunidade.

Torna-se desta forma, uma mais-valia para a sociedade materializado no apoio e cedência do Auditório Dr. António Macedo, com o apoio da Autarquia.

Atendendo ao facto de que não é possível propor em tempo útil que a Câmara Municipal delibere autorizar a isenção de taxa, propomos que V. Ex.^a autorize, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, levando o assunto a ratificação, na próxima reunião de Câmara.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Juventude, Dr. Agostinho Rocha, em 15.06.2016 que igualmente se transcreve:” À consideração do Exmo. Sr. Presidente: Tendo sido solicitado pelo Agrupamento de Escolas de S. Lourenço a cedência do Auditório Dr. António Macedo para a realização de um Seminário, coloco à consideração superior autorizar o referido pedido, nos moldes propostos na presente informação.

Mais se informa que o processo está devidamente instruído e o Agrupamento de Escolas reúne os requisitos legais para a obtenção da referida cedência.

Atendendo ao facto que não é possível em tempo útil remeter o processo a reunião de Câmara, caso mereça a concordância de V. Ex.^a propõe-se submeter o assunto para ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 16.06.2016 o seguinte despacho:

“Autorizo. Submeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 35, n.º3, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, por **unanimidade**, ratificar o despacho do Exmo Sr. Presidente da Câmara que autoriza a isenção de pagamento de taxas pela cedência do Auditório Dr. António Macedo ao Agrupamento de Escolas de São Lourenço/ Valongo com base na informação técnica prestada.

5.1 - PROCESSO Nº. 85-OC/2014, EM NOME DE NÓS – COMUNICAÇÕES, S.A. LOCAL: RUA DA PASSAGEM – VALONGO

PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Nós – Comunicações, S.A., respeitante ao pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruída com a informação n.º 437/DOTA.EU/2016, datada de 16/05/2016, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Eng.º José Rocha:

«Através do requerimento registado sob o nº 307, em 08.02.2016, é solicitado pelo requerente a receção das obras de urbanização e a devolução da caução prestada no valor de 517,80€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes à operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 99), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 51,78€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo. 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores».

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 18/05/2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe a receção provisória das obras de urbanização, devendo a proposta ser submetida à apreciação do executivo municipal».

Em 7/06/2016, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 14/06/2016, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 87º. do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09/09, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização com base na informação técnica prestada.

5.2 - PROCESSO Nº. 101-OC/2014, EM NOME DE NÓS – COMUNICAÇÕES, S.A. LOCAL: AVª. JOÃO DE DEUS, 332 - ERMESINDE PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Nós – Comunicações, S.A., respeitante ao pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruída com a informação n.º 382/DOTA.EU/2016, datada de 3/05/2016, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Eng.º José Rocha:

«Através do requerimento registado sob o nº 816, em 22.012.2015, é solicitado pelo requerente a receção das obras de urbanização e a devolução da caução prestada no valor de 367,50€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial.

Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes à operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 150), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 36,75€. Este valor resulta da redução em 90%do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo. 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores».

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 5/05/2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe que seja deferido o pedido de receção provisória das obras de urbanização, devendo a proposta ser submetida à apreciação do executivo municipal».

Em 16/05/2016, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 14/06/2016, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 87º. do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09/09, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização com base na informação técnica prestada.

5.3 - PROCESSO Nº. 127-OC/2014, EM NOME DE NÓS – COMUNICAÇÕES, S.A. LOCAL: RUA PDE. MIGUEL PAUPÉRIO DO VALE – VALONGO PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Nós – Comunicações, S.A., respeitante ao pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruída com a informação n.º 383/DOTA.EU/2016, datada de 3/05/2016, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Eng.º José Rocha:

«Através do requerimento registado sob o nº 29, em 07.01.2016, é solicitado pelo requerente a receção das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

obras de urbanização e a devolução da caução prestada no valor de 1.260,0€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes à operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 227), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 126,00€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo. 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores».

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 5/05/2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe a receção provisória das obras de urbanização, devendo a proposta ser submetida à apreciação do executivo municipal».

Em 16/05/2016, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 14/06/2016, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 87º. do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09/09, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização com base na informação técnica prestada.

5.4 - PROCISSÃO EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO AMPARO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DA RESPETIVA TAXA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído submetido pela Fábrica da Igreja da Freguesia de São Vicente, para a realização da procissão em honra da Nossa Senhora do Amparo, instruído com a informação técnica n.º 8173/2016, subscrita pela Técnica

Superior, Eng^a. Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«Foi recebida a pretensão da Fábrica Da Igreja Da Freguesia De São Vicente em realizar procissão em honra da Nossa Senhora do Amparo, no dia 23 de Julho de 2016, a realizar na Rua Transleça e Rua São Vicente.

De referir que a requerente já interpôs o pedido de licença especial de ruído para as festividades em honra da N. Sra. Amparo, sem no entanto ter incluído o dia 23 de Julho. Esse processo (P. 2016/450.10.215/42), agora associado ao presente, encontra-se nesta data em tramitação.

Considerando que a festa em apreço tem relevância e interesse para a população local, com raízes culturais e religiosas, entende-se pertinente considerar a emissão de uma licença especial de ruído para o efeito, garantindo assim que a procissão se realize de acordo com os preceitos legais no que se refere a ruído,

Pelo exposto, propõe-se a emissão da licença especial de ruído para os devidos efeitos.

Caso haja anuência superior, propõe-se remeter o ofício à GNR de Alfena, dando conta da autorização concedida.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002 alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Atendendo ao facto do requerente ser uma entidade religiosa isenta de IRC no termos do artigo 26º da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, poderá ser concedida a isenção de pagamento de taxa de licença especial de ruído, nos termos da alínea c) do n.º 2, art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Engº. Luís Monteiro, em 16.06.2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe o deferimento do pedido de Licença Especial de Ruído nos termos da informação. Quanto à isenção da respetiva taxa, a mesma poderá ser concedida desde que aprovada pelo executivo municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16.06.2016, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** nos termos do art.º 5º Do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa de licença especial de ruído para a realização da Procissão em honra da Nossa Senhora do Amparo, verificadas as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento.

5.5 - NOSSA SENHORA DO AMPARO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DA RESPETIVA TAXA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído submetido pela Fábrica da Igreja da Freguesia de São Vicente, para a realização de festividades em honra da Nossa Senhora do Amparo, instruído com a informação técnica n.º 8122/2016, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª. Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«A Fábrica da Igreja da Freguesia de São Vicente solicita a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de festividades em honra a Nossa Senhora do Amparo e a isenção da respetiva taxa.

As festividades realizar-se-ão nas ruas N. Sra. do Amparo, São Vicente, São Lázaro – Alfena, nos seguintes dias e horários:

- Dia 30 de Julho de 2016, das 20h00 às 24h00;
- Dia 31 de Julho de 2016, das 09h00 às 20h00.

As atividades ruidosas são proibidas na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h, na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e na proximidade de hospitais ou estabelecimento similares, podendo ser autorizado pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído para o efeito.

Considerando que se trata de uma festa de cariz religioso, com tradição e relevância para a população do concelho, entende-se que a pretensão do requerente é legítima, pelo que se propõe a emissão da licença especial de ruído para os devidos efeitos.

Propõe-se remeter o ofício à GNR de Alfena, dando conta da autorização concedida.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002 alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Atendendo ao facto do requerente ser uma entidade religiosa isenta de IRC no termos do artigo 26º da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, poderá ser concedida a isenção de pagamento de taxa de licença especial de ruído, nos termos da alínea c) do n.º 2, art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º. Luís Monteiro, em 16.06.2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe deferir do pedido de Licença Especial de Ruído nos termos da informação. Quanto à taxa a aplicar, poderá ser concedida a respetiva isenção desde que aprovada em reunião do executivo.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16.06.2016, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do art.º. 5º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa

de licença especial de ruído para a realização das festividades em honra da Nossa Senhora do Amparo, verificadas as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento.

5.6 - DIA DA PARÓQUIA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DA RESPECTIVA TAXA - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído submetido pela Fábrica da Igreja da Freguesia de São Vicente, para a realização da comemoração do Dia da Paróquia, instruído com a informação técnica n.º 7988/2016, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«A Fábrica Da Igreja Da Freguesia De São Vicente solicita a emissão de uma licença especial de ruído, para a realização da comemoração do Dia da Paróquia.

As festividades realizar-se-ão na envolvente à Igreja matriz, no adro e na Rua do Centro Social, em Alfena, nos seguintes dias e horários:

- Dia 23 de Junho de 2016, das 09h00 às 24h00;
- Dia 24 de Junho de 2016, das 09h00 às 24h00;
- Dia 25 de Junho de 2016, das 21h00 às 24h00;
- Dia 26 de Junho de 2016, das 09h00 às 23h00.

As atividades ruidosas são proibidas na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h, na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e na proximidade de hospitais ou estabelecimento similares, podendo ser autorizado pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído para o efeito.

Ora, pelo exposto, não é necessário que a abranja o período até às 20.00h do dia 23 de Junho de 2016, dia útil, uma vez que esse período já é autorizado nos termos do Regulamento Geral do Ruído, não carecendo de autorização do Presidente da Câmara.

Considerando que se trata de uma festa de cariz religioso, com tradição e relevância para a população do concelho, entende-se que a pretensão do requerente é legítima, pelo que se propõe a emissão da licença especial de ruído para os devidos efeitos.

O período a abranger pela licença iniciar-se-á dia 23 de Junho de 2016, a partir das 20.00h, pelos motivos acima elencados.

Propõe-se remeter o ofício à GNR de Alfena, dando conta da autorização concedida.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002 alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Atendendo ao facto do requerente ser uma entidade religiosa isenta de IRC no termos do artigo 26º da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, poderá ser concedida a isenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

pagamento de taxa de licença especial de ruído para esta atividade, nos termos da alínea c) do n.º 2, art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município.

Considerando que o pedido para o dia 23 de Junho, não havendo garantia de levar o assunto à Câmara Municipal a tempo de entregar o documento ao requerente, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente defira a isenção de taxa de licença de ruído para esta entidade religiosa e para esta atividade, submetendo à próxima reunião de Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do art. 35º da Lei n.º 75/2013.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Engº. Luís Monteiro, em 13.06.2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe o deferimento do pedido de Licença Especial de Ruído nos termos da informação. Quanto à isenção da taxa, considerando que o pedido para o dia 23 de junho, não havendo garantia de levar o assunto à Câmara Municipal a tempo de entregar o documento ao requerente, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente defira a isenção da taxa de licença de ruído para esta entidade religiosa e para esta atividade, submetendo à próxima reunião de Câmara para ratificação.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16.06.2016, o seguinte despacho:

«Autorizo. Submeta-se à reunião de Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado nos termos do n.º 3, do artº. 35º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar o despacho do Exm.o Senhor Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

5.7 - FESTAS RELIGIOSAS DE SANTA JUSTA, SANTA RUFINA E SÃO SABINO- PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DA RESPETIVA TAXA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de licença de ruído submetido pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Mamede, para a realização das festas religiosas de Santa Justa, Santa Rufina e São Sabino, instruído com a informação técnica n.º 8125/2016, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Mamede, representada pelo Pároco Luis Borges Martins com sede na Rua Sousa Paupério, n.º 213, em Valongo, vem solicitar a emissão de uma licença especial de ruído e isenção da respetiva taxa, para a realização das festas religiosas de Santa Justa, Santa Rufina e São Sabino, a realizar na Serra de Santa Justa, nos seguintes dias e horários:

- Dia 21 de Julho de 2016 – das 12.00h às 20.00h;
- Dia 22 de Julho de 2016 – das 12.00h às 20.00h;
- Dia 23 de Julho de 2016 – das 08.00h às 24.00h;
- Dia 24 de Julho de 2016 – das 08.00h às 24.00h;
- Dia 25 de Julho de 2016 – das 08.00h às 24.00h;

- Dia 26 de Julho de 2016 – das 12.00h às 24.00h;

Conforme o disposto no Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, designadamente nos artigos 14º e 15º, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados, de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais e estabelecimentos similares; no entanto, este tipo de atividades pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído.

Na medida em que esta celebração atrai devotos ao concelho de Valongo, sendo geralmente do agrado da população, e considerando que as manifestações religiosas similares não têm sido objeto de reclamação de ruído, é do entender deste serviço que a licença requerida se encontra plenamente justificada.

Pelo exposto, propõe-se a emissão da licença especial de ruído, autorizando a festa em questão, salvaguardando o facto de que os promotores devem acautelar as emissões de ruído excessivo e despropositado, devendo zelar pela tranquilidade e sossego da vizinhança.

Propõe-se também que seja remetido o ofício em anexo à PSP de Valongo, informando que foi emitida esta Licença Especial de Ruído.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002 alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Atendendo ao facto do requerente ser uma entidade religiosa isenta de IRC no termos do artigo 26º da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, poderá ser concedida a isenção de pagamento de taxa de licença especial de ruído, nos termos da alínea c) do n.º 2, art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Engº. Luís Monteiro, em 15.06.2016, que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe a emissão da Licença Especial de Ruído nos termos da informação. Quanto à isenção da taxa a mesma poderá ser concedida desde que aprovada na reunião do executivo.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 16.06.2016, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do artº. 5º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa de licença especial de ruído para a realização das festas da Santa Justa, Santa Rufina e São Sabino, verificadas as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento.

5.8 - EVENTO PARA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA A N. SRA. DAS NECESSIDADES - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DA RESPETIVA TAXA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

submetido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Sobrado, para a realização evento para angariação de fundos para a N. Sra. das Necessidades, instruído com a informação técnica n.º 8159/2016, subscrita pela Técnica Superior, Eng^a. Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Sobrado com sede no Largo do Passal, em Sobrado, solicita a esta Autarquia a emissão de licença especial de ruído para a realização de eventos para angariação de fundos em honra da N. Sra. das Necessidades, a realizar na Rua do Penido, em Sobrado, entre os dias 01 e 31 de Julho de 2016, nos seguintes termos:

- Sextas (dias 01, 08, 15, 22, 29 de Julho de 2016) – das 20.00h às 24.00h;
- Sábados (dias 02, 09, 16, 23, 30 de Julho de 2016) – das 00.00h às 02.00h e das 14.00h às 24.00h;
- Domingos (dias 03, 10, 17, 24 e 31 de Julho de 2016) – das 00.00h às 02.00h e das 10.00h às 24.00h.

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20.00h às 08.00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares.

O artigo 15º do mesmo diploma prevê a autorização deste tipo de atividades em casos excepcionais e devidamente justificados.

Atendendo à temática em questão, relacionada com a celebração das festas em honra da N. Sra. das Necessidades, entende-se que haverá interesse por parte da população em acolher a atividade, considerando as raízes religiosas e culturais profundas da região, pelo que se propõe a emissão de licença de ruído.

Caso seja superiormente aceite, propõe-se também que seja remetido ofício à GNR de Campo, informando que foi emitida esta licença especial de ruído.

Quanto à emissão de licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do Decreto-Lei n.º 310/2002 alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Atendendo ao facto do requerente ser uma entidade religiosa isenta de IRC no termos do artigo 26º da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, poderá ser concedida a isenção de pagamento de taxa de licença especial de ruído para esta atividade, nos termos da alínea c) do n.º 2, art.º 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está atribuída à Câmara Municipal.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Engº. Luís Monteiro, em 16.06.2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe o deferimento do pedido de Licença Especial de Ruído nos termos da informação. Quanto à isenção da respetiva taxa, a mesma poderá ser concedida desde que aprovada pelo

executivo municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16.06.2016, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** nos termos do art.º 5º Do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa de licença especial de ruído para a realização da Evento para angariação de fundos para a N. Sra. das Necessidades, verificadas as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento.

5.9 - 2.ª EDIÇÃO DO “GRANDE PRÉMIO JOSÉ MAGALHÃES - CORRIDA CIDADE DE ALFENA” – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DA RESPETIVA TAXA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, respeitante à licença de ruído submetido pela Junta de Freguesia de Alfena, para a realização da 2ª. Edição do “Grande Prémio José Magalhães – Corrida Cidade de Alfena”, instruído com a informação técnica n.º 8183/2016, subscrita pela Técnica Superior, Engª. Gisela Martins, cujo teor se transcreve:

«A Junta de Freguesia de Alfena, com sede na Rua de São Vicente, em Alfena, apresenta a pretensão de realizar a 2ª edição do "Grande Prémio José Magalhães – Corrida Cidade de Alfena", no próximo dia 10 de Julho, Domingo, entre as 08.00h e as 13.00h.

A corrida realizar-se-á pela Rua das Passarias, Rua N. Sra. da Piedade, Avenida Padre Nuno, Rua da Várzea, Rua São Vicente e Rua de Vilar.

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (RGR), as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20.00h às 08.00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares. O artigo 15º do mesmo diploma prevê a autorização deste tipo de atividades em casos excepcionais e devidamente justificados, sendo nesse contexto que o pedido é recebido e analisado;

Considerando que o evento tem grande relevância para a cidade de Alfena, consistindo numa prova de atletismo que homenageia um atleta do concelho, propõe-se emitir a licença especial de ruído para os devidos efeitos.

Caso haja anuência superior, propõe-se a comunicação às autoridades competentes sobre a autorização concedida.

Quanto à emissão da licença, tem competência para decidir sobre o assunto o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da linha m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art. 32º do decreto-lei n.º 310/2002 alterado pelo decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Uma vez que a Junta de Freguesia de Alfena é uma entidade de utilidade pública e administrativa, poderá ser atribuída a isenção de taxas, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste município, cuja competência está



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

atribuída à Câmara Municipal.

As Juntas de Freguesia, face à sua natureza, subentendem que a isenção da taxa de licença especial de ruído lhes está naturalmente atribuída, pelo que a isenção da taxa não tem sido por si explicitamente solicitada. Mesmo assim, as isenções destas entidades têm sido levadas à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Engº. Luís Monteiro, em 16.06.2016 que igualmente se transcreve:

«Concordo, pelo que se propõe o deferimento do pedido de Licença Especial de Ruído nos termos da informação. Quanto à isenção da respetiva taxa a mesma poderá ser atendida desde que aprovada em reunião do executivo.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 16.06.2016, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do artº. 5º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, conceder a isenção do pagamento da taxa de licença especial de ruído para a realização da 2ª edição do "Grande Prémio José Magalhães – Corrida Cidade de Alfena", verificadas as condições e os fundamentos constantes no referido regulamento.

6.1 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE SOBRADO – ISENÇÃO DA TAXA PELA CEDÊNCIA DE PALCO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à cedência de palco ao Centro Social e Paroquial de Santo André de Sobrado, instruído com a informação técnica n.º 003/DMOT.SAA/2016, datada de 2016.06.01, subscrita pela Dra. Carla Gomes, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“O Centro Social e Paroquial de Santo André de Sobrado solicitou a cedência de um palco coberto, com o pavimento revestido a linóleo para a celebração das Festas de Verão, a decorrer de 1 a 3 de julho.

Analisado o pedido por parte dos serviços de Apoio Logístico da UOL, e havendo disponibilidade para prestar o apoio solicitado foi proposta a cedência de um palco de 8mx7m, com cobertura, revestido a alcatifa e não linóleo como pretendia o requerente.

De acordo com o Quadro III (Taxas pela utilização de outros bens de utilização pública) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais este apoio, que inclui transporte, montagem e desmontagem do equipamento, terá um custo global de 172,65 (cento e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA. De acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 5º do regulamento supra mencionado estão isentos de taxas “as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários”. No entanto, refere o artigo 6º que “as isenções de taxas são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre e, ainda, quando aplicável”.

Tendo o Centro Social e Paroquial de Santo André de Sobrado, apresentado o pedido de isenção de pagamento de taxas, por se enquadrar na alínea b), do nº 2 do artigo 5º do referido regulamento, e tendo anexado os documentos comprovativos da situação da instituição, nomeadamente cópia dos Estatutos, do Cartão de Pessoa Coletiva e da declaração do IRC de 2015, em que se verifica tratar-se de uma IPSS, propõe-se solicitar à Câmara Municipal autorização para isentar de taxas o apoio solicitado.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da DMOT, Eng.º Delfim Cruz, em 2016/06/06, que igualmente se transcreve: “À consideração do Exmo. Sr. Vice-presidente, Eng.º Sobral Pires. Concordo com a proposta”.

O Exmo. Sr. Vice-presidente da Câmara, emitiu em 2016/06/09, o seguinte despacho: “ Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2016/06/17, o seguinte despacho: “ Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara Municipal”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nº 4 do artigo 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, conceder a isenção da taxa, com base na informação técnica prestada.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram treze horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____